



DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC
Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.
Fone: (81) 3454-7964

LIA KELLY
DE
SANTIAGO
GIRAO
30/10/2025 08:26

VINICIUS
SOBREIRA
BRAZ
DA
SILVA
30/10/2025 10:02

REFERÊNCIA: PROAD N.º 18.534/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 5 (cinco) licenças do software *ABBYY Finereader Standard "Per Seat"*, com inclusão do serviço de suporte técnico e atualizações periódicas, durante o período de 36 meses, para uso do TRT6.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento para contratação de empresa especializada para fornecimento de 5 (cinco) licenças, do tipo subscrição, do software *ABBYY Finereader Standard "Per Seat"*, conversor para PDF, com inclusão do serviço de suporte técnico e atualizações periódicas, durante o período de 36 meses, para promover acessibilidade e autonomia a servidores com deficiência visual do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, conforme art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

De início, registra-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de três artefatos, a saber, a Pesquisa de Preços, o Termo de Referência e o Mapa de Riscos. Com efeito, além dos artefatos comuns às contratações por dispensa de licitação, considerando que o serviço objeto desta contratação foi enquadrado como continuado, e, por conseguinte, passou a ser classificado com grau de prioridade médio, consoante reza o art. 14, II, "a", do Ato TRT6-GP n.º 655/2023, foi necessária a elaboração de Mapa de Riscos, diante do estabelecido pelo art. 26 do mesmo ato normativo, que prevê a obrigatoriedade da gestão de riscos para as contratações com alto e médio grau de prioridade.

Cabe esclarecer que não foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP), com amparo nos art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023. No caso, a legislação citada considera dispensável a elaboração de ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R\$62.725,59.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida revisão dos artefatos elaborados, tendo feito apontamentos e sugestões, bem como promovido devolutivas com a unidade requisitante, a fim de alinhar alguns ajustes e dirimir dúvidas.

Pois bem.

No que concerne à **Planilha de Pesquisa de Preços**, para atender ao disposto no art. 5º, §2º, IV, da IN n.º 65/2021, recomendou-se juntar ao processo o email com o pedido de orçamento direcionado para as empresas em geral, inclusive àquelas que não responderam.

